



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI Nº 4.078 de 29 de setembro de 2025

*Dispõe sobre a composição, as atribuições, competências e metodologia de atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Chavantes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e estabelece procedimentos para o acompanhamento e avaliação da execução, dos resultados e da aplicação dos recursos públicos transferidos, com emenda.*

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, aprovou a seguinte lei, e ele a sanciona, promulgando-a:

### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – CMA**

**Artigo 1º** – A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo e será composta por, no mínimo, três membros, sendo obrigatória a participação de, ao menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 1º** – Poderão compor a Comissão servidores das secretarias finalísticas responsáveis pelas parcerias, da Controladoria Interna ou de outros órgãos da estrutura administrativa, desde que devidamente designados por ato oficial.

**§ 2º** – A atuação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada serviço público relevante, podendo ser remunerada nos termos da legislação municipal aplicável, quando cabível.

**§ 3º** – A composição da Comissão e eventuais substituições deverão ser publicadas em meio oficial de comunicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – CMA

**Artigo 2º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

**I** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução física e financeira dos objetos pactuados em cada parceria formalizada com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

**II** – Emitir relatórios técnicos mensais para parcerias, contendo, no mínimo:

- a) Comparativo entre metas pactuadas e os resultados efetivamente atingidos;
- b) Análise das justificativas para eventuais descumprimentos;
- c) Avaliação dos impactos qualitativos e quantitativos das ações executadas;
- d) Diagnóstico sobre a regular aplicação dos recursos públicos transferidos;

**III** – Realizar, no mínimo, uma visita técnica *in loco* por trimestre, quando necessário à verificação direta da execução do objeto da parceria, com elaboração de relatório circunstanciado, registro fotográfico, lista de presença e relatório específico;

**IV** – Participar, sempre que demandado, de reuniões com os gestores da parceria, representantes da OSC, conselhos gestores e demais órgãos correlatos;

**V** – Solicitar, quando entender necessário, documentos, registros financeiros, informações complementares ou esclarecimentos à OSC ou ao gestor da parceria;

**VI** – Emitir parecer técnico conclusivo sobre a execução física e financeira, podendo ser atribuída nota de desempenho, além de recomendações e apontamentos corretivos;

**VII** – Recomendar ajustes, correções ou adoção de medidas administrativas, inclusive abertura de processo administrativo, aplicação de advertências ou sanções, ou encaminhamento à Controladoria Interna, Tribunal de Contas ou Ministério Público, quando for o caso;

**VIII** – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas formal pela OSC;

**IX** – Avaliar as respostas apresentadas pela OSC em casos de notificações para saneamento de irregularidades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

---

**X** – Promover o controle social, articulando-se com os conselhos municipais de políticas públicas pertinentes e incentivando a participação dos cidadãos no acompanhamento das parcerias.

### **DA METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**Artigo 3º** - As análises da Comissão de Monitoramento e Avaliação observarão os seguintes parâmetros metodológicos:

**I** – Utilização de formulários-padrão, contendo, no mínimo, os seguintes campos:

- a) Identificação da parceria (número do termo, objeto, OSC executora, valores, vigência e responsáveis);
- b) Metas pactuadas, indicadores, cronograma e respectivos resultados alcançados;
- c) Conformidade documental e financeira;
- d) Avaliação qualitativa e quantitativa dos impactos sociais gerados;
- e) Sugestões, recomendações, críticas e medidas corretivas;

**II** – Registro das visitas técnicas *in loco* mediante:

- a) Relatórios circunstanciados;
- b) Check-list de verificação da execução física;
- c) Registro fotográfico;
- d) Lista de presença, quando aplicável;

**III** – Arquivamento físico e digital dos relatórios de monitoramento, dos documentos analisados e dos registros das visitas técnicas, compondo o dossiê da parceria;

**IV** – Sistematização das análises em cronograma de acompanhamento contínuo, aplicável a todas as parcerias ativas, garantindo a regularidade e efetividade do monitoramento;

**V** – Possibilidade de utilização de ferramentas tecnológicas, como plataformas digitais, redes sociais, aplicativos ou outros sistemas de tecnologia da informação, para fins de acompanhamento, monitoramento, verificação de resultados e coleta de dados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

---

**VI** – Verificação, quando necessário, das movimentações da conta bancária específica da parceria, especialmente quando houver indícios de irregularidade, inexecução ou em caso de denúncias;

**VII** – Aplicação dos procedimentos previstos nos termos de fomento ou colaboração, além das disposições da Lei nº 13.019/2014 e desta Lei.

### **DOS RELATÓRIOS E PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS**

**Artigo 4º** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá observar o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014 e conterà, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I** – Avaliação do cumprimento das metas e dos resultados;
- II** – Análise dos impactos qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas;
- III** – Diagnóstico financeiro e documental da execução da parceria;
- IV** – Verificação de regularidade na aplicação dos recursos públicos;
- V** – Recomendações, advertências ou proposições de medidas corretivas.

**§1º** – Na hipótese de identificação de irregularidade ou inexecução parcial, o gestor da parceria notificará a OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para:

- a)** Sanar a irregularidade;
- b)** Cumprir a obrigação; ou
- c)** Apresentar justificativa formal para a impossibilidade de saneamento ou cumprimento.

**§2º** – Persistindo a irregularidade após a manifestação da OSC, a Comissão poderá propor:

- I** – Na continuidade da parceria:
  - a)** Devolução dos valores correspondentes às irregularidades apuradas;
  - b)** Retenção de parcelas futuras, se cabível;
  - c)** Readequação das atividades visando ao alcance das metas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**II** – Na rescisão da parceria:

- a) Devolução integral dos valores apurados como irregulares;
- b) Instauração de Tomada de Contas Especial, caso não haja devolução voluntária dos recursos.

§ 3º – O relatório atualizado será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 45 (quarenta e cinco) dias após seu recebimento.

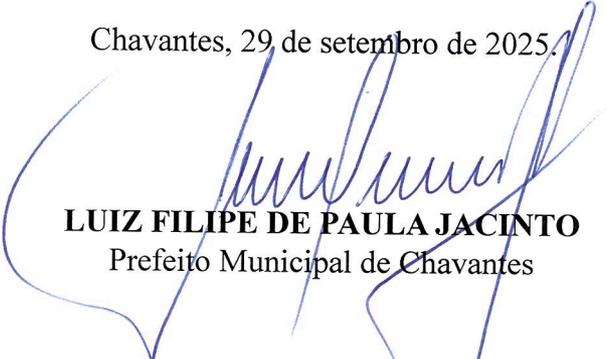
§ 4º – As providências decorrentes do relatório homologado deverão ser imediatamente adotadas pelo gestor da parceria, pelo Secretário da Pasta ou pelo dirigente competente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 5º** - As atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo, fiscalizatório e saneador, visando garantir a adequada execução das parcerias, o correto uso dos recursos públicos e o efetivo alcance dos resultados sociais pretendidos.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 29 de setembro de 2025.

  
**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

Lei registrada e afixada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM  
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025